



Provimento nº 09/2011

(Revogado Pelo Provimento COGER nº 26, de 01.07.2015)

~~Dispõe sobre a remuneração dos notários e registradores interinos nas serventias extrajudiciais vagas do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre - Desembargador Arquilau Melo -, no uso das atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; e~~

~~**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~**CONSIDERANDO** que a decisão do Conselho Nacional de Justiça publicada no Diário de Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010, estabeleceu que as pessoas designadas interinamente para responder por serventia extrajudicial vaga não podem auferir rendimento mensal superior ao teto salarial do serviço público (90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do STF);~~

~~**CONSIDERANDO** que a renda líquida da serventia extrajudicial, descontada a parcela relativa à remuneração do responsável pelo expediente, deve ser mensalmente recolhida ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de controle, por parte da administração pública, da prestação de contas das serventias extrajudiciais vagas, sob a responsabilidade dos interinos,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A remuneração do substituto que responder pela serventia extrajudicial de modo interino fica limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, consoante dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Federal (decisão do Conselho Nacional de Justiça publicada no Diário de Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010).

Parágrafo único. ~~O valor da remuneração do interino deverá ser lançado na folha de pagamento a título de despesa ordinária para continuidade da prestação do serviço.~~

Art. 2º ~~A diferença entre as receitas e as despesas referentes aos serviços extrajudiciais declarados vagos deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito identificado na Conta Corrente nº 119.368-6, Agência nº 3550-5, Banco do Brasil S.A., referente ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ.~~

Art. 3º ~~Os interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas devem elaborar balancete mensal de prestação de contas, conforme modelo em anexo.~~

Art. 4º ~~O balancete mensal de prestação de contas deverá ser remetido à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.~~

Parágrafo único. ~~Após conferência das informações constantes nos balancetes, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará relatório à Diretoria de Finanças (DFI) relativas às prestações de contas remetidas pelos interinos.~~

Art. 5º ~~Aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados vagos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça (art. 3º, § 4º, Resolução nº 80/CNJ).~~

Parágrafo único. ~~Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para aprovação da Corregedoria Geral da Justiça (Decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJE de 12 de julho de 2010).~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

~~**Art. 6º** A inobservância de qualquer dos termos deste Provimento sujeitará o interino a cessação de sua interinidade, nos termos dos artigos 31, I e 35, II, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, e da Resolução 80, de 09 de junho de 2009, do CNJ, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.~~

~~**Art. 7º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 10 de março de 2011.~~

Des. Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

**ANEXO DO PROVIMENTO Nº 09/2011,
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
BALANÇO MENSAL – SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**

SERVIÇO:	
MÊS/ANO:	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:	
ENDEREÇO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)	R\$
RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras)	R\$
VALOR TOTAL	R\$
DESPESAS	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	R\$
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	R\$
ALUGUEL	R\$
ÁGUA	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)	
OUTROS / INVESTIMENTOS	R\$

SEGUROS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR
INCÊNDIO / ROUBO / DANOS		R\$
RESPONSÁVEL CIVIL		R\$

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	VALOR
	R\$
	R\$

SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO	Nº DA GUIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR
			R\$

**NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**